

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na mo () Pregão Presencial () Concorrência (X) Tomada de Preços () Credenciamento () Convite () Chamamento Público Número: PROCESSO LICITATÓRIO Edital: TP 003/2023 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL Protocolo: 3.138/2023	N.º DE CAÇADOR	STÃO
Data:		

Senhor Licitante,

Com os cordiais cumprimentos, informamos, gentilmente, que:

- 1. Esta **DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL** deverá ser preenchida e remetida ao e-mail **licitacao.convocacoes@cacador.sc.gov.br**, com o objetivo fim apenas de arquivamento.
- Informamos que eventuais pedidos de ESCLARECIMENTOS deverão ser formalizados, único e exclusivamente, através do PROTOCOLO, disponível no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA.
- Eventuais RETIFICAÇÕES ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais serão publicadas e disponibilizadas no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SANTA CATARINA.

Coordenadoria de Licitações e Contratos do Prefeitura Municipal de Caçador – Santa Catarina.



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, centro, nesta cidade de Caçador – SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, EXMO. SR. ALENCAR MENDES, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC, de conformidade com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes, e supletivamente as normas do direito administrativo, do Código Civil, da Lei Orgânica deste Município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL na modalidade de TOMADA DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q. DE PARTE DA ESTRADA LINHA CARÁ NA CIDADE DE CAÇADOR – SC, conforme anexos, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES	PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC SITUADA NA AVENIDA SANTA CATARINA, N.º 195, CEP 89.500.124
ENTREGA DOS ENVELOPES	ATÉ O DIA 27/03/2023, ATÉ ÀS 14H
ABERTURA DOS ENVELOPES	DIA 27/03/2023, ÀS 14H15MIN
PROTOCOLO GERAL	3.138/2023

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q. DE PARTE DA ESTRADA LINHA CARÁ NA CIDADE DE CAÇADOR – SC, em regime de execução por EMPREITADA GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme anexos disponíveis.

Observação: Por ser licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a proponente fica obrigada a cotar todos os itens necessários à execução completa do serviço, objeto desta licitação, e os preços cotados não poderão ser superiores ao estabelecido nos orçamentos, sendo que as propostas que deixarem de apresentar a cotação de algum item serão totalmente desclassificadas.

- **1.2.** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a CONTRATADA e com seus profissionais CONTRATADOS, sendo desta a responsabilidade pela estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.
- **1.3.** É vedada a participação:
 - **A.** De empresas reunidas em consórcios, conforme Nota Técnica Recomendatória n.º 01/2017 da Prefeitura Municipal de Caçador SC.
 - **B.** De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas.
 - C. De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador SC.
 - **D.** De empresas sob processo de falência.
 - E. De empresas que estejam em atraso na execução de obras contratadas com o Município de Caçador SC.

2. DO CADASTRO DE FORNECEDOR

2.1. O cadastro prévio é condição para a participação nesta TOMADA DE PREÇOS e compreende o cadastramento da empresa no Cadastro de Fornecedores do Município, até 03 (três) dias úteis que antecedem o recebimento dos envelopes. Em resumo, até:

ÀS 14H DO DIA 22/03/2023

2.2. O Cadastramento no Município far-se-á mediante a apresentação (pessoalmente ou via postal) do

preenchimento do FORMULÁRIO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, disponível no ANEXO VII, com todos os documentos relacionados no respectivo formulário, devendo ser entregues no Departamento de Compras do Município, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem (exemplo: 1/5; 2/5...5/5), a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

- **2.3.** Após o cadastramento, o proponente poderá retirar o seu Certificado de Registro Cadastral, junto ao Departamento de Compras do Município.
- **2.4.** A empresa somente terá seu Certificado de Registro Cadastral emitido, se entregar toda a documentação completa e correta no prazo previsto no item 2.1.
- **2.5.** Caso a empresa entregue a documentação para cadastramento em tempo hábil e seja constatada ausência de documentação, esta ficará com seu Certificado de Registro Cadastral pendente, devendo regularizá-lo até a data limite prevista no item 2.1., sob pena de ter sua solicitação de emissão de Certificado indeferida.
- **2.6.** O Município não se obriga a conferir a documentação no momento de entrega. Cabe a empresa a conferência completa dos documentos enviados.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

- **3.1.** Os dois envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) deverão ser entregues, conforme data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
 - 3.1.1. A entrega deverá ser efetuada na forma abaixo:
 - **A.** no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador SC, situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, CEP 89.500.124, Caçador SC, até a hora e data determinada no preâmbulo deste edital.
 - **B.** através dos Correios, desde que entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador SC até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital.
 - **3.1.2.** Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante responder pelos atos do certame e de exercer o direito de recurso.
- 3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate, quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias da data de entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **3.3.** Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a identificação definida nos itens 5.4. e 6.6. do presente Edital.
- **3.4.** Na data, horário e local definidos, a Comissão de Licitações vai declarar aberta a sessão e receberá os envelopes entregues no Protocolo Geral da Prefeitura, contendo os DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO (Envelope 1) e a PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope 2), e ainda, a certidão (se for o caso) de que trata o subitem 3.2. deste Edital.
- **3.5.** Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- **4.1.** A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador SC, na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Centro, Caçador SC.
- **4.2.** Para fins de credenciamento, o representante do Licitante deverá se apresentar perante a Comissão de Licitação, devidamente munido de documento oficial de identidade e procuração com outorga de poderes para a prática de todos os atos do certame ou, sendo o caso, outro documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante representado, devidamente acompanhada de cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.
- **4.3.** O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.
- **4.4.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos

durante o processo em nome do licitante.

- **4.5.** No decorrer da sessão poderá haver substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma do subitem 4.2. deste edital.
- **4.6**. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.
- **4.7.** No ato de credenciamento deverá ser apresentada a certidão (se for o caso) de que trata o subitem 3.2. deste Edital e em seguida, abertos os envelopes contendo a HABILITAÇÃO, com a rubrica dos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes de todos licitantes.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para se habilitarem na presente Licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- A. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou; Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- B. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **A. Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor.
- B. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
- C. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.
- D. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, em vigor.
- E. Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União).
- **F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT**, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (**www.tst.gov.br/certidao**), em vigor.

5.1.3. Qualificação Técnica

- **A. Certidão** comprobatória de inscrição ou registro de regularidade da licitante e dos profissionais indicados, no respectivo Conselho de Classe da região a que estiver(em) vinculado(s), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, em plena validade, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
- **B. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional,** mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica que participará(ão) da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, comprovando a execução de serviço(s) compatível(eis) com o objeto licitado, conforme: ATIVIDADE DE EXECUÇÃO DE BASE E/OU SUB BASE, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO.
 - **B1.** O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.
- C. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço(s) compatível(eis) com o objeto licitado, conforme: ATIVIDADE DE EXECUÇÃO DE BASE E/OU SUB BASE, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO.



- D. Declaração de Visita ao(s) Local(is) da(s) Obra(s), conforme modelo disponível no ANEXO IV ou Declaração de Não-Visita ao(s) Local(is) da(s) Obra(s), conforme modelo disponível no ANEXO V.
 - **D1.** A declaração de visita poderá ser substituída por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- A. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **B. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta (conforme disposto no Artigo 31, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93), anexado a declaração do técnico contábil responsável, de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social com aplicação da seguinte fórmula:

- **B1.** Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral for inferior a 1,0 (uma vírgula zero). Justificativa: Os índices comprovarão a boa situação financeira da empresa, sua capacidade de pagamento e seu endividamento atual, sendo que o índice estabelecido é usualmente utilizado no mercado financeiro.
- **B.2.** A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

5.1.5. Outros Documentos de Habilitação

- A. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo disponível no ANEXO III.
- **B.** Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Concordância ao Edital, confirmando a concordância e submissão às disposições previstas neste Edital, e de que possui conhecimento de todas as condições do local onde será executada a obra e dos elementos técnicos anexos ao Edital para cumprimento do Contrato, em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado pelo Responsável Técnico ou responsáveis técnicos e também pelo responsável legal da empresa proponente, conforme modelo disponível no ANEXO VI.
- C. Declaração de Idoneidade para Licitar, conforme modelo disponível no ANEXO VII.
- **5.1.6.** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral CRC expedido pelo Departamento de Compras do Município, com registro feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, estando comprovado o cadastramento na categoria compatível com o objeto desta licitação, com a validade vigente na data de que trata o item 2.1. do Capítulo 2 (dois) deste Edital, obrigando-se a empresa a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, desde que as certidões estejam vigentes na data de abertura desta licitação, dispensará a empresa licitante da apresentação dos documentos referentes à:
 - A. Subitem 5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Letras "A" e "B".
 - B. Subitem 5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Letras "A" até "F".
 - C. Subitem 5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA: Letra "A".



- **5.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legíveis, autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração, conforme Artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.
- **5.3.** Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet, pois os mesmos serão conferidos pela Comissão Julgadora no dia da abertura do processo.
- **5.4.** Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023 ENVELOPE N.º 01 - "HABILITAÇÃO"

5.5. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) que apresentaram a certidão de que trata o item 3.2., do presente Edital poderão usufruir dos benefícios descritos no Artigo 48 e 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e LC n.º 147/14, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme detalhado no item 8.9 do presente Edital.

6. DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas sequencialmente.
- **6.2.** O licitante deverá preencher a proposta com a validade da proposta, preço global para execução da obra, expressos em reais, data e assinatura do representante legal da empresa e assinada também pelo responsável técnico da proponente.
- 6.3. Anexo às propostas deverá vir:
 - **6.3.1.** Cronograma físico-financeiro, em dias consecutivos, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma apresentado em anexo para execução em **03 (três) meses**, a contar de emissão da Ordem de Serviços (OS), assinados pelo representante legal e o responsável técnico da empresa.
 - **6.3.2.** Orçamento, devidamente assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa licitante, devendo considerar o VALOR MÁXIMO GLOBAL admitido para esta Licitação que é de R\$ 529.373,06 (Quinhentos e cinte e nove mil, trezentos e setenta e três reais e seis centavos).
 - **6.3.3.** As propostas que ultrapassarem esses valores serão desclassificadas.
 - **6.3.4.** Declaração de Encargos Sociais utilizados na proposta.
 - **6.3.5.** Os valores máximos unitários dos subitens não deverão ultrapassar os estabelecidos no orçamento anexo, sendo que as propostas que o fizerem serão desclassificadas.
- **6.4.** A proposta, após entregue, é irretratável e irrenunciável.
- **6.5.** As propostas deverão ser elaboradas, observando rigorosamente as instruções contidas neste Edital, e apresentadas em papel timbrado do licitante. As propostas que deixarem de atender o exigido neste Edital serão de pronto desclassificadas.
- **6.6.** A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023
ENVELOPE N.º 02 – "PROPOSTA DE PREÇOS"

- 6.7. Na proposta deverá conter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.
- **6.8.** O proponente deverá revisar todos os valores cotados, sendo que, o Município não se responsabilizará por erros ocorridos na cotação dos preços, sendo obrigação do proponente entregar os materiais e os serviços de conformidade com os preços cotados.

7. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇO

7.1. No dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, se dará início a abertura dos envelopes de



HABILITAÇÃO, pelo Presidente e membros da Comissão e todas as folhas serão rubricadas pelos mesmos, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

- **7.2.** Os proponentes que independente do motivo deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à HABILITAÇÃO, serão imediatamente inabilitados, recebendo de volta o envelope referente à PROPOSTA DE PREÇOS, desde que renunciem ao recurso, fazendo-se constar em ata tal ocorrência. Caso o licitante, inabilitado por este processo, manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal ou improvimento do mesmo.
- **7.3.** Ficarão sob guarda da Comissão, o(s) envelope(s) PROPOSTA DE PREÇOS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum tenha sido objeto de recurso. Decorridos todos os prazos de recurso, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, comunicando a todos os interessados por escrito.
- **7.4.** Todos os documentos, após serem rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrado em ata as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.
- **7.5.** Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser registrada em ata. Caso algum proponente inabilitado manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, o prazo é de **05 (cinco) dias úteis** a partir da data da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.
- **7.6.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **7.7.** As decisões dos recursos impetrados, a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicadas a todos os proponentes participantes por escrito.
- **7.8.** Os licitantes, que inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope PROPOSTA DE PREÇOS. Estarão habilitados os licitantes que atenderem à todas as exigências contidas na HABILITAÇÃO do presente Edital. Recursos para anulação da Licitação, não terão efeito suspensivo sobre a mesma.
- **7.9.** Superada a fase de habilitação, ato seguinte o Presidente da Comissão Julgadora, abrirá os envelopes e juntamente com os membros da Comissão analisará os preços das propostas de cada proponente, os quais deverão constar em ata.
- **7.10.** Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e transcrita em ATA.
- **7.11.** É de **05 (cinco) dias úteis** o prazo para formalização dos recursos contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS, comunicados a todos os interessados o resultado da análise das propostas, devidamente lavrada em ata ou a partir da publicação desse resultado.
- **7.12.** Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e obtenham rejeição aos recursos após julgados, serão desclassificados.
- **7.13.** As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) que apresentaram a documentação descrita no item 3.2. será dado o direto de preferência conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Complementar n.º 147/14.
- **7.14.** Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada a sessão constando em ATA, que será assinada pela Comissão Julgadora e pelos proponentes presentes.
- **7.15.** Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação ou publicação do ato nos termos do Artigo 109, §1º da Lei n.º 8.666/93 no diário oficial do Município através do site **www.diariomunicipal.sc.gov.br**.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **8.1.** A Comissão especialmente designada pelo Prefeito do Município julgará as propostas no dia e hora indicados no preâmbulo deste, ou em nova data, em atendimento ao disposto no item 7.3. deste Edital, na presença dos interessados analisará e indicará a proposta vencedora para homologação.
- 8.2. O critério de julgamento deste Edital de TOMADA DE PREÇOS é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL:
 - 8.2.1. O VALOR MÁXIMO GLOBAL admitido para esta Licitação é de R\$ 529.373,06 (Quinhentos e cinte e nove mil, trezentos e setenta e três reais e seis centavos).



- 8.2.2. As propostas que ultrapassarem estes valores serão desclassificadas.
- **8.2.3.** Os valores máximos unitários dos subitens não deverão ultrapassar os estabelecidos no orçamento anexo, sendo que as propostas que o fizerem serão desclassificadas.
- 8.3. Serão desclassificadas as propostas:
 - I. Que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação.
 - **II. Por abusividade** serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao informado no item 8.2.1, do Edital.
 - **III. Por inexequibilidade** serão desclassificadas as propostas que não atenderem o disposto no Artigo 48, Inciso II, §1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, presumindo-se incompatíveis com os preços praticados no mercado as propostas que ficarem aquém de 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - **A.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - B. Valor orçado pela Administração.
 - IV. Que não contiverem informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado.
 - V. Que omitirem informações consideradas essenciais para análise, julgamento e execução dos serviços.
 - **VI**. Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes.
- **8.4.** Ressalte-se que a abusividade/inexequibilidade será verificada item a item da Planilha de Orçamentos, desclassificando-se as propostas que apresentem itens abusivos ou inexequíveis.
- **8.5.** Serão considerados preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.
- **8.5.1.** A Comissão de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, intimará o proponente para que apresente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, para verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.
- **8.6.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de **08** (oito) dias úteis para apresentação, pelas Licitantes, de novas propostas escoimadas das causas que as classificarem.
- **8.7.** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
 - **8.7.1.** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
 - **8.7.2**. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
 - **8.7.2.1.** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.
 - **8.7.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.
 - **8.7.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
 - **8.7.5**. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.



- **8.8.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no §2º, do Artigo 3º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - A. Produzidos no País.
 - B. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
 - **C.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - **D.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
 - **8.8.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate se dará por sorteio, no qual será retirado uma cédula por vez, sendo o primeiro sorteado declarado como vencedor, e assim, retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.
- **8.9.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, tenha alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **8.9.1**. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior é concedida a critério da Administração, quando requerida justificadamente pelo licitante.
 - **8.9.2.** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.
 - **8.9.3**. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **8.10.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9. DOS RECURSOS

- **9.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberá recurso nos termos do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- **9.2.** É vedada à Licitante a utilização de recurso de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.
- **9.3.** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada/impressa, devidamente arrazoada pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações e endereçado à Comissão de Licitação.
- **9.4.** As licitantes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.
- **9.5.** O não comparecimento do licitante ou seu representante ao ato de abertura das propostas ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação das decisões da Comissão Julgadora.

10. DA CONTRATAÇÃO E PRAZOS CONTRATUAIS

- **10.1.** Será firmado CONTRATO ADMINISTRATIVO com o proponente vencedor com prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura e publicação do mesmo.
- **10.2.** O prazo de execução do objeto da presente licitação é de **03 (três) meses** a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS) por parte do Setor Requisitante.
 - **10.2.1.** Em caso de não cumprimento do cronograma físico-financeiro, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - **A.** Advertência escrita, caso o percentual apurado na planilha de medição esteja até 40% inferior em relação ao cronograma físico-financeiro proposto pela contratada no momento da licitação.
 - **B.** Aplicação de multa no percentual de 05% (cinco por cento) sobre a diferença de valor entre a medição do período e o mesmo período do cronograma físico-financeiro.



- **C.** As sanções serão aplicadas caso o atraso não seja devidamente justificado, no prazo de 05 dias úteis após o recebimento da advertência e com a devida anotação no Diário de Obra.
- **10.3.** O Proponente vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias**, após a homologação do processo, para assinatura do Contrato.
- **10.4.** Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta TOMADA DE PREÇOS, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.
- **10.5.** Sobre o preço contratado não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO.
- **10.6.** A não assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, bem como desclassificação do proponente vencedor deste processo licitatório, e ainda ficando impedido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **10.7.** Havendo infringência por parte da CONTRATADA a mesma ficará sujeita as penalidades previstas na MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, disponível no ANEXO IX.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO

- **11.1.** Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:
 - A. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - B. Seguro-garantia; ou
 - C. Fiança bancária.
- **11.2.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do Artigo 48 da Lei n.º 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- **11.3.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na C/C 35.4911-9, Agência 375-1, Operação 006, do Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Caçador SC.
- **11.4.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **11.5.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- **11.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.
- **11.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **11.8.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.
- **11.9.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

12. DOS PAGAMENTOS

- **12.1.** Os pagamentos serão efetuados, conforme cada medição, em até **30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município.
- **12.2.** Os pagamentos somente ocorrerão depois das medições/serviços terem sido aprovados pelo órgão concedente, mediante confirmação do responsável pela fiscalização e gestão do contrato.
 - 12.2.1. A primeira medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.



- **12.2.2.** As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
- **12.2.3.** Os serviços considerados incompletos, defeituosos ou fora das especificações de projeto assim como das normas técnicas não será objeto de medição.
- **12.2.4.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos requeridos para a execução do objeto CONTRATADO, constituindo-se na única remuneração devida.
- **12.3.** O proponente vencedor deverá fazer a matrícula da obra junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.
- **12.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **12.5.** Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quanto for efetuado o pagamento da mesma.
 - **12.5.1.** Caso a empresa não seja registrada na Prefeitura Municipal, ou seja, não possua alvará de funcionamento no Município de Caçador SC, sobre o valor de mão de obra, será retido 02% (dois por cento) referente ao ISSQN.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento convocatório e no respectivo contrato:

13.1.1. Edital, Legislação e Contrato

- I. Cumprir o disposto no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023 e seus anexos.
- II. O Município de Caçador SC fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- III. A CONTRATADA n\u00e3o poder\u00e1 ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benef\u00edcio, obriga\u00e7\u00e3o ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento pr\u00e9vio, por escrito, da CONTRATANTE.
- IV. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no presente Edital.
- V. Realizar a execução da obra conforme especificações contidas neste Edital e Anexos.

13.1.2. Obrigações Gerais

- A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal.
- II. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:
 - a. Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos.
 - b. Falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega.
 - c. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato.
 - d. Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços.
 - e. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- III. Responsabilizar-se por danos a terceiros, quer físicos, quer materiais.



- IV. A contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio municipal, assumindo as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por seus agentes.
- V. É obrigatório o uso de equipamentos de segurança: redes de proteção para uso geral, equipamentos de segurança individual, conforme legislação, EPI é a NR 06 do MTE e demais itens para a correta execução dos serviços, bem como cones e placas para aviso de segurança no trânsito.
- VI. Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e endereço eletrônico oficial da empresa para fins de correspondência, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA, atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.

13.1.3. Garantias

- I. A aceitação da obra/serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.
- II. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais.
- III. Responsabilizar-se pela conservação da obra ou recuperação de eventuais falhas executivas pelo prazo de **05 (cinco) anos**, após a entrega da obra ao Município.

13.1.4. Materiais e Serviços

- Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO.
- II. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários a prestação dos serviços, tais como: betoneiras, roçadeiras, furadeiras, serras manuais tipo maquita para uso de corte de madeira e piso, discos de cortes, baldes, carrinho de mão, enxadas, pás, brochas, pincéis, chaves, veículos para transporte, etc.
- III. A contratante terá direito de recusar todo e qualquer serviço, material ou equipamento utilizado.

13.1.4. Documentação

- I. Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) ou RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, devidamente assinada pelo responsável técnico. A emissão junto ao CREA/CAU ficará às expensas da CONTRATADA.
- II. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra.
- III. A contratada deverá providenciar e manter o DIÁRIO DE OBRA, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro:
 - a. O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 03 (três) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.
 - b. Ao final de cada etapa da obra, o referido Diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da Administração Municipal de Caçador SC.

13.1.5. Canteiro de Obras

- Durante a execução das obras ou serviços, a contratada deverá manter tanto quanto possível, o local de trabalho livre de obstáculos, detritos, etc; enfim, tudo que restrinja a liberdade de ação ou contrarie as normas de higiene e segurança do trabalho.
- II. Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução da obra/serviços, devendo ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:
 - a. Instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização.
 - b. Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático.
 - c. Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego.



- d. O material inservível (bota fora) deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade da contratada.
- e. Todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte.
- f. Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.
- III. Providenciar, quando necessário, às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais na execução do objeto licitado.
- IV. Fornecer bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR.
- V. Zelar pela boa e completa execução da obra/serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do contratante, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- VI. Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução da obra.
- VII. Fornecer crachás e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato.
- VIII. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.
- IX. Comunicar ao contratante qualquer impedimento que interfira no andamento da obra.
- X. Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra.
- XI. Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto contratado, mantendo assim, perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.
- XII. A obra ou serviço deverá receber a devida sinalização, constituída de cavaletes, bandeiras vermelhas, placas etc., que deverão estar de acordo com as instruções e orientações determinadas pela Prefeitura de Caçador SC.
- XIII. Quando, por qualquer motivo, os serviços forem suspensos, a contratada continuará responsável pela manutenção de todo o material no local e pela segurança do canteiro de serviços contra acidentes com veículos e pessoas.
- XIV. A contratada é obrigada fazer a retirada de entulhos e limpeza da obra. A retirada de materiais e limpeza da obra deve seguir orientações da Entidade Requisitante sobre os locais s serem depositados.

13.1.6. Sobre os Empregados da Contratada

- A contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, sob pena de inabilitação, 01 (um) técnico responsável, habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA ou CAU e aceito pelo Município de Caçador – SC.
- II. **Obrigatoriamente** deverá apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato cópia de toda a documentação comprobatória de:
 - a. Relação de Empregados RE.
 - b. Cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com a contratante.
 - c. Comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento.
 - d. Comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
 - e. Cópia das rescisões contratuais (TRTC).
 - f. Cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social).
 - g. Comprovação de pagamento do 13º Salário, Férias/Terço (nas épocas próprias).
- III. A critério do contratante, se assim ela entender necessário, a contratada deverá apresentar:
 - a. Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de



- competência imediatamente anterior, devidamente quitada.
- b. Guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior.
- c. Comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado, bem como cópia dos cartões pontos.
- IV. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à obra a ser executada.
- V. Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus Artigos 154 a 201, Lei n.º 6.514 de 27/12/77, na portaria n.º 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.
- VI. Cumprir as determinações da NR n.º 18.
- VII. Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do contratante e do local da execução da obra, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços.
- VIII. A contratada deverá fiscalizar permanentemente as equipes, ajudando na distribuição dos serviços, fiscalizando a qualidade, conferindo a presença, prestando conta dos materiais utilizados e dos serviços executados, sempre recebendo orientações e atendendo solicitações da contratante.
- IX. A critério da contratante as equipes poderão ser distribuídas da forma mais conveniente nos diferentes postos de trabalhos, cujo transporte de ferramentas, materiais e operários fica sob responsabilidade da contratada.
- X. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.
- XI. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da contratada ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Caçador SC no polo passivo, como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
 - a. A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
 - b. Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
- **13.2.** São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento convocatório e no respectivo contrato:
 - I. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra.
 - II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora.
 - III. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de servidor designado.
- IV. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado, desde que comprovada a necessidade deles.
- V. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas ou com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.
- VI. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos



deste edital.

- VII. Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pela licitante vencedora.
- VIII. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
- IX. Verificar a regularidade fiscal da licitante e efetuar o pagamento após a atestação da nota fiscal.
- X. Autorizar a subcontratação desde que atendidos os requisitos previstos neste edital.

14. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- **14.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária 2023:
 - **Número**: 64.565
 - Unidade Gestora: 1 Prefeitura Municipal de Caçador
 Órgão Orçamentário: 2000 CHEFIA DO EXECUTIVO
 - Unidade Orçamentária: 2003 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 - Função: 15 Urbanismo
 - Subfunção: 452 Serviços Urbanos
 - Programa: 12 URBANISMO
 - Ação: 2.19 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 - Despesa: 49 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
 - Fonte Recurso: 134 Transferências de Convênios União Outros
 - Número: 64.566
 - Unidade Gestora: 1 Prefeitura Municipal de Caçador
 Órgão Orçamentário: 2000 CHEFIA DO EXECUTIVO
 - Unidade Orçamentária: 2003 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 - Função: 15 Urbanismo
 - **Subfunção**: 452 Serviços Urbanos
 - Programa: 12 URBANISMO
 - Ação: 2.19 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 - **Despesa**: 53 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
 - Fonte Recurso: 100 Recursos Próprios
- **14.2.** Parte dos recursos serão provenientes do Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Caçador objetivando a execução de ações relativas ao Programa MDR CONTRATO DE REPASSE Nº 915156/2021.

15. DA VISITA AO LOCAL DAOBRA

- **15.1.** Dada a complexidade e peculiaridades da obra, as licitantes poderão visitar o(s) local(is) onde será(ão) executado(s) a(s) obra(s) e serviço(s), para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.
- 15.2. O agendamento da visita ao(s) local(is) da(s) obra(s) deverá ser efetuado:
 - **15.2.1.** Com o(a) servidor(a) **TAISE TEODOZIO**, junto ao IPPUC Instituo de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador SC, pelo telefone (49) 3566-2405, das 13h às 19h.
 - 15.2.2. O agendamento da visita deverá ser efetuado com 48 (quarenta e oito) horas antes da data desejada.
 - **15.2.3.** A visita deverá ser feita em até **24 (vinte e quatro) horas** antes da data e horário marcados para a abertura da licitação.
- **15.3.** O servidor designado para acompanhar a licitante durante a visita assinará a **Declaração de Visita ao(s) Local(is) da(s) Obra(s)**, disponível no ANEXO IV, a qual deverá ser levada pela proponente interessada.
- **15.4.** Para a vistoria, o licitante (ou o seu representante legal) deverá possuir formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação, bem como apresentar o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para esse fim (vistoria);
 - **15.4.1**. A contratada, independente da realização de vistoria, ao participar deste processo, concorda com todos os termos e valores constantes neste Edital.



15.5. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

16. ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

- 16.1. A íntegra do Edital para exame, bem como os anexos, será disponibilizada no site www.cacador.sc.gov.br.
- **16.2.** Esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação dos termos do presente Edital somente serão atendidas, mediante solicitação formal e encaminhada à Comissão de Licitações ou a Coordenadoria de Licitações e Contratos.
- **16.3.** A Comissão ou a Diretoria de Licitações e Contratos responderá as questões consideradas pertinentes, e encaminhará a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, apresentando a pergunta formulada e sua resposta. As respostas serão numeradas, sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.
- **16.4.** Não serão levadas em consideração, pela administração municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura para que haja tempo hábil para atendermos o disposto no item 15.3. do Edital. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o contrato, fazer declaração falsa relativa a idoneidade de licitar, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caçador pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, disponível no ANEXO VIII, e das demais cominações legais.
- **17.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto constante do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
 - A. Advertência.
 - B. Multa nos percentuais e formas previstas na MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.
 - C. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Caçador SC pelo período de até 02 (dois) anos.
 - **D.** Declaração de inidoneidade.
- 17.3. As hipóteses de rescisão contratual estão previstas nos Artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **17.4.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.
- **17.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato Administrativo e das demais cominações legais.
- **17.6.** Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada as multas impostas.
- **17.7.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **18.1** As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei n.º 8.666, de 1993, nos seguintes termos:
 - **18.1.1.** Por parte de qualquer cidadão, desde que **protocole** o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;
 - **18.1.2.** Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; sob pena de decair o direito à impugnação caso feita após esse prazo.



- **18.1.2.1.** A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.
- **18.1.3.** Somente serão conhecidas as impugnações dirigidas à Comissão de Licitação, no prazo previsto nos itens 18.1.1. e 18.1.2., devendo ser enviados eletronicamente pela licitante, através do Protocolo WEB, disponível no site **www.cacador.sc.gov.br**, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF, ou ainda diretamente em meio físico no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador SC.

19. INFORMAÇÕES GERAIS

- **19.1.** Aplica-se a presente Licitação as disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
- 19.2. O Município se reserva o direito de contratar em todo ou em parte as quantidades do objeto licitado.
- **19.3.** O Prefeito do Município poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- **19.4.** Fica estabelecido que para retirada do presente instrumento não haverá custo.

20. DOS ANEXOS

20.1. Este Edital está composto pelos seguintes anexos, descritos abaixo:

ANEXO I	Projetos e Documentos 01. Memorial Descritivo 02. Projeto – Estrada Linha Cará 03. Orçamento Analítico 04. Cronograma Físico 05. Instruções e Composição do BDI 06. Composição – Item 4.5 07. Composição – Item 4.6 08. Declaração de Atividade Não-Constante 09. ART – Obra ou Serviço 10. Procedimentos de Trabalhos Terceirizados
ANEXO II	Procuração
ANEXO III	Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII Artigo 7º - Constituição Federal
ANEXO IV	Declaração de Visita ao(s) Local(is) da(s) Obra(s)
ANEXO V	Declaração de Não-Visita ao(s) Local(is) da(s) Obra(s)
ANEXO VI	Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Concordância ao Edital
ANEXO VII	Declaração de Idoneidade para Licitar
ANEXO VIII	Formulário de Cadastro de Fornecedores
ANEXO IX	Minuta do Contrato Administrativo

Caçador - SC, 08 março de 2023.

ALENCAR MENDES

Prefeito Municipal

Examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município



ANEXO I

PROJETOS E DOCUMENTOS

ANEXO I

Projetos e Documentos

- 01. Memorial Descritivo
- 02. Projeto Estrada Linha Cará
- 03. Orçamento Analítico
- 04. Cronograma Físico
- 05. Instruções e Composição do BDI
- 06. Composição Item 4.5
- 07. Composição Item 4.6
- 08. Declaração de Atividade Não-Constante
- 09. ART Obra ou Serviço
- 10. Procedimentos de Trabalhos Terceirizados

ATENÇÃO

ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF



ANEXO II

PROCURAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>, por meio de <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. <NOME COMPLETO, RG, CPF>, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2023**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023**, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

Caçador - Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa	_
Carimbo do CNPJ (Empresa)	

ATENÇÃO COM ASSINATURA DO OUTORGANTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N.º 9.854.

[...]

Artigo 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
[...]
XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
[...]

Referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2023**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023**, a empresa **XXXX** inscrita no CNPJ n.º **XXXX**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXX** e do CPF n.º **XXXX**, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: () Sim () Não Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA AO(S) LOCAL(IS) DA(S) OBRA(S)

Eu, XXXX (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificado) da Empresa XXXX, declaro, para os devidos fins, que visitei o local onde ocorrerá a EXECUÇÃO XXXX (Descrever o item), local onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as peculiaridades e características do local e/ou da obra, 0

objeto, seus desenhos e d	lemais complementos que integram o PROCESSO LICIT DE PREÇOS N.º 003/2023.	
Caçador – Santa Catarina,	XX de XXXX de XXXX.	
	Assinatura do Representante de Empresa	
	Carimbo do CNPJ (Empresa)	
	VISTO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO	
	VIOTO DO REI REGENTANTE DO MONION IO	
Observação(ões):		
	Caçador – Santa Cat	arina,/
	Representante do Município	
	ATENÇÃO	
	DADEL TIMBDADO DA EMDDESA E CADIMBO	



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO-VISITA AO(S) LOCAL(IS) DA(S) OBRA(S)

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXX, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) SR(A). XXXX, CPF n.º XXXX, sob as penas da lei, para fins do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2023, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023, DECLARA possuir TOTAL CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO OS SERVIÇO pertinente ao objeto desta licitação, NÃO TENDO PARTICIPADO DA VISITA TÉCNICA por nossa livre e espontânea escolha.

DECLARAMOS ainda que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, que assumimos total responsabilidade pela não participação na visita técnica e que não utilizaremos deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Caçador – SC.

Caçador - Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa
Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2023**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023** que a empresa **XXXX** (Razão Social), CNPJ n.º **XXXX**, sediada à **XXXX** (Rua, n.º, Bairro, Cidade – UF), tem pleno conhecimento, aceitando e concordando integralmente com os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Nome do(a)(s) Representante(s) de Empresa
Assinatura do(a)(s) Representante(s)

Nome do(a)(s) Responsável(eis) Técnico(s)
Assinatura do(a)(s) Responsável(eis) Técnico(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2023**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023**, que a empresa **XXXX** (Razão Social), CNPJ n.º **XXXX**, sediada à **XXXX** (Rua, n.º, Bairro, Cidade – UF) não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

çador – Santa C	Catarina, XX de XXXX de XXXX.
	Nome do(a)(s) Representante(s) de Empresa Assinatura do(a)(s) Representante(s)
	Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



ANEXO VIII			
FORMULÁRIO DE CADASTRO DE FORNECEDORES			
I OMMOLANIO DE CADACI	NO DE LOUINEGEDORES		
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Endereço:			
Bairro:	Município:		
Estado:	CEP:		
Fone:			
E-mail:			
CNPJ:			
Inscrição Municipal:			
Inscrição Estadual:			
Ramo de Atividade (CNAE):			
Banco:	Agência:		
Conta Corrente:	Cidade:		
Responsável:			
C.P.F. Responsável:			
DOCUMENTOS EVICIDOS (CÓDIAS AUTENT	101740)		
DOCUMENTOS EXIGIDOS (CÓPIAS AUTENT 01 – Ato constitutivo e última alteração consolidada; 02 – Cartão da inscrição no CNPJ e/ou CIC; 03 – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual; 04 – Inscrição no cadastro de contribuinte municipal (Alvará do ano er 05 – Regularidade com a fazenda Federal/Dívida ativa da União/ Cont 06 – Regularidade com a fazenda Estadual; 07 – Regularidade com a fazenda Municipal; 08 – Regularidade com o fundo de garantia (FGTS); 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); 10 – Declaração de Micro Empresa ou certidão simplificada da junta; 11 – Comprovante de Inscrição pelo Simples Nacional; 12 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exerci 13 – CPF, PIS/NIT do responsável da empresa; 14 – Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial; Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.	n exercício); ribuição Social;		
Caçauoi — Sailla Calaillia, AA UE AAAA UE AAAA.			

Nome do(a)(s) Representante(s) de Empresa Assinatura do(a)(s) Representante(s)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2023

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador – SC.

CONTRATADA:

Nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2023**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023**, bem como, das normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o CONTRATO ADMINISTRATIVO mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q. DE PARTE DA ESTRADA LINHA CARÁ NA CIDADE DE CAÇADOR – SC, conforme ANEXO I do Edital que fica fazendo parte do presente como se transcrito estivesse para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais Contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO é de **R\$ 0,00 (por extenso)**, ou seja, pelo valor unitário constantes nos orçamentos analíticos apresentadas na proposta de preços.

- **§1º.** No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- §2º. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, a **R\$ XXXX,XX (Xxxxxxxx)**, optando por uma das seguintes modalidades:

- A. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- B. Seguro-garantia; ou
- C. Fiança bancária.
- §1º. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do Artigo 48 da Lei n.º 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- **§2º.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na C/C 35.4911-9, Agência 375-1, Operação 006, do Banco do Brasil., mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Caçador.
- **§2º.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- §3º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a



vigência do contrato.

- **§4º.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.
- **§5º.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **§6º.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- **§7º.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, conforme medição, em até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega da Nota fiscal, acompanhada da respectiva medição devidamente aprovada pelos fiscal e gestor do contrato, na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 40, Inciso XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93.

- §1º As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, os quais incluem todos os custos diretos requeridos para a execução do objeto CONTRATADO, constituindo-se na única remuneração devida.
 - I A primeira medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço (OS).
 - II Os serviços considerados incompletos, defeituosos ou fora das especificações de projeto assim como das normas técnicas não será objeto de medição.
- **§2º.** A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **§3º.** Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.
- **§4º.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- §5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **§6º.** Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- §7º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **§8º.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- **§9º.** Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
- **§10.** Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução dos serviços, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.
- **§11.** A CONTRATADA deverá fazer a matrícula dos serviços junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.



- **§12.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **§13.** Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quando for efetuado o pagamento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Os prazos serão:

- A. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação do presente instrumento.
- B. Execução: 03 (três) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

Parágrafo Único. Somente serão admitidas prorrogações na execução da obra a pedido da Administração ou por fatores relevantes devidamente registrados no Diário de Obra.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária de 2023:

Número: 64.565

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 Órgão Orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

• Programa: 12 – URBANISMO

Ação: 2.19 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Despesa: 49 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

• Fonte Recurso: 134 – Transferências de Convênios União – Outros

• **Número**: 64.566

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 Órgão Orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO

• Unidade Orçamentária: 2003 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

• Função: 15 – Urbanismo

• **Subfunção**: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 12 – URBANISMO

Ação: 2.19 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Despesa: 53 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte Recurso: 100 – Recursos Próprios

14.2. Parte dos recursos serão provenientes do Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Caçador objetivando a execução de ações relativas ao Programa MDR – CONTRATO DE REPASSE Nº 915156/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento convocatório e no respectivo contrato:

- I. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra.
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora.
- III. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de servidor designado.
- IV. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado, desde que comprovada a



necessidade deles.

- V. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas ou com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.
- VI. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos deste edital.
- VII. Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pela licitante vencedora.
- VIII. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
- IX. Verificar a regularidade fiscal da licitante e efetuar o pagamento após a atestação da nota fiscal.
- X. Autorizar a subcontratação desde que atendidos os requisitos previstos neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento convocatório e no respectivo contrato:

Edital, Legislação e Contrato

- I. Cumprir o disposto no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023 e seus anexos.
- II. O Município de Caçador SC fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- III. A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.
- IV. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no presente Edital.
- V. Realizar a execução da obra conforme especificações contidas neste Edital e Anexos.

Obrigações Gerais

- VII. A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal.
- VIII. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:
 - a. Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos.
 - b. Falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega.
 - c. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato.
 - d. Atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços.
 - e. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- IX. Responsabilizar-se por danos a terceiros, quer físicos, quer materiais.
- X. A contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio municipal, assumindo as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por seus agentes.
- XI. É obrigatório o uso de equipamentos de segurança: redes de proteção para uso geral, equipamentos de segurança individual, conforme legislação, EPI é a NR 06 do MTE e demais itens para a correta execução dos serviços, bem como cones e placas para aviso de segurança no trânsito.
- XII. Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e endereço eletrônico oficial da empresa para fins de correspondência, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA, atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.



Garantias

- XIII. A aceitação da obra/serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.
- XIV. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais.
- XV. Responsabilizar-se pela conservação da obra ou recuperação de eventuais falhas executivas pelo prazo de **05 (cinco) anos**, após a entrega da obra ao Município.

Materiais e Serviços

- XVI. Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO.
- XVII. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários a prestação dos serviços, tais como: betoneiras, roçadeiras, furadeiras, serras manuais tipo maquita para uso de corte de madeira e piso, discos de cortes, baldes, carrinho de mão, enxadas, pás, brochas, pincéis, chaves, veículos para transporte, etc.
- XVIII. A contratante terá direito de recusar todo e qualquer serviço, material ou equipamento utilizado.

Documentação

- XIX. Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) ou RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, devidamente assinada pelo responsável técnico. A emissão junto ao CREA/CAU ficará às expensas da CONTRATADA.
- XX. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra.
- XXI. A contratada deverá providenciar e manter o DIÁRIO DE OBRA, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro:
 - a. O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 03 (três) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.
 - b. Ao final de cada etapa da obra, o referido Diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da Administração Municipal de Caçador SC.

Canteiro de Obras

- XXII. Durante a execução das obras ou serviços, a contratada deverá manter tanto quanto possível, o local de trabalho livre de obstáculos, detritos, etc; enfim, tudo que restrinja a liberdade de ação ou contrarie as normas de higiene e segurança do trabalho.
- XXIII. Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução da obra/serviços, devendo ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:
 - a. Instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização.
 - b. Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático.
 - c. Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego.
 - d. O material inservível (bota fora) deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade da contratada.
 - e. Todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte.
 - f. Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.
- XXIV. Providenciar, quando necessário, às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais na execução do objeto licitado.
- XXV. Fornecer bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR.



- XXVI. Zelar pela boa e completa execução da obra/serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do contratante, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- XXVII. Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução da obra.
- XXVIII. Fornecer crachás, e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato.
- XXIX. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.
- XXX. Comunicar ao contratante qualquer impedimento que interfira no andamento da obra.
- XXXI. Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra.
- XXXII. Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto contratado, mantendo assim, perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.
- XXXIII. A obra ou serviço deverá receber a devida sinalização, constituída de cavaletes, bandeiras vermelhas, placas etc., que deverão estar de acordo com as instruções e orientações determinadas pela Prefeitura de Caçador SC.
- XXXIV. Quando, por qualquer motivo, os serviços forem suspensos, a contratada continuará responsável pela manutenção de todo o material no local e pela segurança do canteiro de serviços contra acidentes com veículos e pessoas.
- XXXV. A contratada é obrigada fazer a retirada de entulhos e limpeza da obra. A retirada de materiais e limpeza da obra deve seguir orientações da Entidade Requisitante sobre os locais s serem depositados.

Sobre os Empregados da Contratada

- XXXVI. A contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, sob pena de inabilitação, 01 (um) técnico responsável, habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA ou CAU e aceito pelo Município de Caçador SC.
- XXXVII. **Obrigatoriamente** deverá apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato cópia de toda a documentação comprobatória de:
 - a. Relação de Empregados RE.
 - b. Cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com a contratante.
 - c. Comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento.
 - d. Comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
 - e. Cópia das rescisões contratuais (TRTC).
 - f. Cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social).
 - g. Comprovação de pagamento do 13º Salário, Férias/Terço (nas épocas próprias).
- XXXVIII. A critério da contratante, se assim ela entender necessário, a contratada deverá apresentar:
 - a. Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada.
 - b. Guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior.
 - c. Comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado, bem como cópia dos cartões pontos.
- XXXIX. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à obra a ser executada.



- XL. Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus Artigos 154 a 201, Lei n.º 6.514 de 27/12/77, na portaria n.º 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.
- XLI. Cumprir as determinações da NR n.º 18.
- XLII. Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do contratante e do local da execução da obra, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços.
- XLIII. A contratada deverá fiscalizar permanentemente as equipes, ajudando na distribuição dos serviços, fiscalizando a qualidade, conferindo a presença, prestando conta dos materiais utilizados e dos serviços executados, sempre recebendo orientações e atendendo solicitações da contratante.
- XLIV. A critério da contratante as equipes poderão ser distribuídas da forma mais conveniente nos diferentes postos de trabalhos, cujo transporte de ferramentas, materiais e operários fica sob responsabilidade da contratada.
- XLV. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.
- XLVI. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da contratada ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Caçador SC no polo passivo, como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
 - a. A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
 - b. Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO encontra-se vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2023**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023**, que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- II. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no Inciso I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- III. Fiscalizar-lhe a execução.
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

- Advertência.
- II. Multa, na forma moratória e/ou compensatória.
- III. Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública.



- IV. Declaração de Inidoneidade.
- §1º. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:
 - Pelo atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5% (cinco por cento) do montante.
 - II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - III. Pela rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- \$2°. Em caso de não cumprimento do cronograma físico-financeiro, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - I. Advertência escrita, caso o percentual apurado na planilha de medição esteja até 40% inferior em relação ao cronograma físico-financeiro proposto pela contratada no momento da licitação.
 - II. Aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença de valor entre a medição do período e o mesmo período do cronograma físico-financeiro.
 - III. As sanções serão aplicadas caso o atraso não seja devidamente justificado, no prazo de 05 dias úteis após o recebimento da advertência e com a devida anotação no Diário de Obra.
- **§3º.** Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.
- **§4º.** As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.
- **§5º.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.
- **§6º.** As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas liquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.
- §7°. Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- **§8º.** As penas previstas no §1º. poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de CONTRATADA ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.
- **§9º.** Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- **§10.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- **§11.** A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- O **MUNICIPIO DE CAÇADOR SC** poderá declarar rescindido o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- **§1º.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- **§2º.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- §3º. O contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO



A FISCALIZAÇÃO do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(s) LUIZ CARLOS DA LUZ ANTUNES e a GESTÃO ficará a cargo do(a) servidor(a) JOSÉ CÁSSIO DOS SANTOS.

Parágrafo Único. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- §1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- **§2º.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- **§3º.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- **§4º.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- **§5º.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), XX de XXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR CONTRATANTE	_	XXXX CONTRATADA
	Testemunhas	
1 ^a :	_	2 ^a :
CPF:		CPF: